

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

01.12.2017

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA AS 10:53 Horas

Ass.: *[assinatura]*

OTJ nº 78/2017

Processo nº 294/2017

Projeto de Lei nº 238/2017

AUTOR: Vereador MOACIR ANTÔNIO CAMERINI (PDT)

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a instituir o Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens de Bento Gonçalves.

Preliminarmente, a iniciativa é a fase que deflagra o processo legislativo. Com efeito, verifica-se que, na sua essência, este Projeto de Lei ora encaminhado pelo Nobre Edil, sendo de origem legislativa, revela sua intenção de interferir na administração do Executivo Municipal.

Consoante deixou ensinado o saudoso e eminente Professor *HELY LOPES MEIRELLES*, (Dir. Munic. Brasileiro, 13ª Ed., São Paulo, Malheiros, 2003, p. 729 e 732), o Executivo é o provedor de serviços no Município:

“... o Prefeito não deve perder de vista que o Município é, por excelência, uma entidade prestadora de serviços públicos aos munícipes, e que serviço público ou de utilidade pública é serviço para o público, vale dizer, destinado a satisfazer as necessidades da coletividade...”

Porém, este Projeto de Lei, apresenta “**Vício de Iniciativa**”, pois compete privativamente ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, nos exatos termos ao que dispõe o Art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, assim disposto:

“Art. 57 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

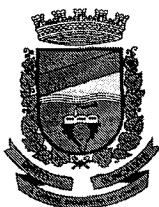
VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
(grifamos)

Desta forma, Leis de iniciativa exclusiva do Senhor Prefeito **são aquelas em que só a ele compete o envio de projeto à Câmara Municipal**. Nessa Categoria estão as que disponham sobre a criação, **estruturação e atribuições das Secretarias, Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal**.

Outrossim, esclareça-se que na competência constitucionalmente delegada aos Municípios, para dispor sobre a matéria em análise, o exercício de tal autonomia se dá mediante os limites da independência e harmonia entre os Poderes, consoante legislação vigente:

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Na Constituição Federal:

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

Art. 10 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Na Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves:

*Art. 2º - São poderes do Município, **independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.***

§1º É vedada a delegação de atribuições entre os poderes.

§2º O cidadão investido na função de um deles não pode exercer a de outro.

(grifamos)

Portanto, pela forma aqui exposta, parte-se do princípio de que a independência pressupõe ingerência nos assuntos internos de um Poder pelo outro, **inferindo, portanto, ilegítima a iniciativa do Legislativo para a iniciativa do projeto de lei ora em exame**, fato que obsta as demais análises, **concluindo-se pela inviabilidade técnica deste Projeto de Lei**, tendo em vista o “vício de iniciativa” da proposição, e, **a tentativa de atribuir funções de um Poder sobre outro**, ofendendo, portanto, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **DESFAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico